

**COMENTÁRIOS DA CSPE SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO
REFERENTE AOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
AP Nº 011/2002**

A partir do texto de Minuta de Resolução, no âmbito da Audiência Pública AP Nº 011/2002, apresentamos os seguintes comentários:

1. a denominação “Programa de Eficiência Energética - PEE” tem um conceito genérico (todos energéticos incluindo programas de setores não regulados pela ANEEL). Assim sendo, propõe-se uma outra denominação: “Programa de Eficiência Energética do Setor Elétrico”, por exemplo;
2. acrescentar no Art. 1º texto em negrito “(...) de sua Receita Operacional Líquida **apurada no ano anterior ao** desenvolvimento de programas (...)”;
3. alterar Art. 1º §1º: “Os benefícios diretos ~~são aqueles~~ **devem ser** passíveis de verificação, após a execução do programa (...)”;
4. definir, no Manual, os “indicadores de intensidade energética” citados no Art. 1º §1º;
5. o termo “intensidade energética”, citado no Art. 1º §1º, talvez não seja apropriado;
6. os projetos denominados “Educação” e “Gestão Energética Municipal”, considerando o contexto do Art. 1º, em particular §1º e §2º e Art. 2º inciso VI, são complexos para verificação. Propõe-se limitar a aplicação dos mesmos, por exemplo, em 10% do Programa ou em 0,1% de consumidores da área de concessão/programa. Por outro lado, para que sejam eficazes as medidas de conscientização e conseqüente mudança de hábitos, é importante criar mecanismos de continuidade destes tipos de projetos, coordenados e planejados de forma centralizada;

7. Art. 2º inciso VIII: a CSPE tem, no processo de fiscalização, solicitado que todos os materiais promocionais tenham a logomarca PROCEL, procurando evitar que a empresa coloque custos de camisetas, bonés, canetas, calculadoras, faixas, folders, etc. apenas de cunho institucional da concessionária, sem divulgação do conceito de efficientização. Ademais, seria importante que fossem definidos, já no Programa aprovado, o descritivo e quantitativo dos materiais envolvidos;
8. com relação ao Art. 3º propõe-se a substituição do mecanismo de recuperação dos custos para o de investimento pleno da concessionária e sem ônus ao consumidor;
9. acrescentar no Art. 5º: “(...) pela ANEEL e/ou por meio das agências estaduais (...)”;
- 10.o Art. 6º impõe a aplicação de multa por descumprimento das “metas físicas” do Programa. Assim sendo, propõe-se que nos projetos de implementação de diagnóstico energético sejam definidas no Manual como “metas físicas” os valores de redução de demanda e de consumo de energia. Adicionalmente, sugere-se que o montante da multa para projetos que não atingiram a meta física seja igual ao valor total do projeto em questão;
- 11.acrescentar no Art. 7º: “(...) existindo saldo financeiro, e **cumpridas todas as metas físicas**, este deve ser incorporado (...)”;
- 12.alterar e acrescentar no Art.8º: (...) Manual do Programa de **Eficiência de Energia Energética do Setor Elétrico da ANEEL, versão ?????**, na forma do Anexo desta Resolução (...);
- 13.retirar o item I.2.1 do Manual, em concordância com o exposto no item 8;
- 14.no item I.2.3 do Manual propõe-se que a ANEEL, no momento da reapresentação, dependendo da situação do Programa Plurianual no ano anterior, possa decidir entre continuar ou não os projetos envolvidos, solicitando um novo Programa à concessionária. Entretanto, a

- concessionária não pode alterar o Programa Plurianual sem anuência da ANEEL;
- 15.no item I.2.5 do Manual sugere-se a seguinte alteração: “(...) ~~O cronograma de execução dos projetos deve considerar o período de análise e aprovação. Desta forma,~~ o início das atividades (...)”;
 - 16.propõe-se que, somente a partir da data que concessionária é informada que o Programa está “Apto para Implementação”, é que poderão ser incorporados os dispêndios financeiros;
 - 17.incluir a **Companhia Piratininga de Força e Luz** no Item I.2.5 do Manual;
 - 18.no item I.3 do Manual, pág. 11, incluir os seguintes itens de documentos na entrega do PEE à ANEEL: cópia dos comunicados encaminhados às entidades de ensino superior, centros de ensino técnico, entidades de classe, conselhos de consumidores e outros organismos;
 - 19.criar no Manual o item “1.4.6 Cronograma Geral dos Projetos”, pois a tabela da pág. 17 não está vinculada a nenhum item;
 - 20.incluir o ano de execução nos cronogramas físico e financeiro, além do mês de execução;
 - 21.no quadro Custos por Categoria Contábil, referente aos Outros Custos Diretos e Outros Custos Indiretos, acrescentar nota “Explicitar e detalhar os valores considerados”;
 - 22.incluir e aperfeiçoar o detalhamento do item “Itens de Controle” de cada tipo de projeto;
 - 23.no Projeto Educação, baseado na experiência obtida até então, seria mais factível considerar um mínimo de 3 ou 4 professores por escola e não 9, conforme apontado nas dificuldades encontradas pelas concessionárias junto aos municípios.